

PARECER

MUNICÍPIO DE PENICHE

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Peniche tem 6 (seis) freguesias situadas no seu território, a saber: Atouguia da Baleia, Ferrel, Peniche (Ajuda), Peniche (Conceição), Peniche (São Pedro) e Serra d'El Rei – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Peniche é qualificado como município de nível 2, em cujo território se situam 3 (três) lugares urbanos (Atouguia da Baleia, Ferrel e Peniche). O lugar urbano de Peniche situa-se no território de 4 (quatro) freguesias: Ferrel, Peniche (Ajuda), Peniche (Conceição) e Peniche (São Pedro). Os lugares urbanos não contíguos de Atouguia da Baleia e de Ferrel situam-se no território das freguesias com o mesmo nome.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Peniche tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012, conjugado com o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Peniche, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três) freguesias,

sendo 2 (duas) situadas no lugar urbano de Peniche e 1 (uma) outra freguesia.

- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a assembleia municipal de Peniche deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a Assembleia Municipal de Peniche propõe a agregação das freguesias de Peniche (Ajuda), Peniche (Conceição), Peniche (São Pedro) numa freguesia designada por “*Peniche*”, com sede na cidade de Peniche.
 - 1.1. O art. 6.º, n.º 4, da Lei n.º 22/2012, determina que *“nos casos em que o cumprimento dos parâmetros de agregação definidos no n.º 1 determine a existência de um número de freguesias inferior a quatro, a pronúncia da assembleia municipal prevista no artigo 11.º da presente lei, pode contemplar a existência de quatro freguesias no território do respetivo município”*.
 - 1.2. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.
2. Uma vez que o art. 6.º, n.º 4, da Lei n.º 22/2012 permite que a assembleia municipal contemple a existência de quatro freguesias no seu território, o que, neste caso, determina a redução global de apenas 2 (duas) freguesias, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Peniche se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012. O novo mapa administrativo das freguesias situadas

no território do Município de Peniche seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)

S. P. M. F.

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

L. F. V. S.

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

H. J. C.

(Henrique Jorge Campos Cunha)

M. R. D.

(Manuel dos Reis Duarte)

J. R. C. S.

(José Rui Constantino da Silva)

J. P. N.

(José Pedro Neto)

C. A. P.

(Catarina Abranches Pinto)